RESOLUÇÃO CRP-MA N.º 003/2026

Institui e regulamenta as condições e regras gerais para que sejam credenciadas as empresas parceiras interessas na adesão ao programa de benefícios a serem disponibilizados em favor das(os) psicólogas(os) regularmente inscritas(os) e as(aos) empregadas(os) públicas(os) do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRPMA 22ª Região, inserido no bojo do programa **"CLUBE DE BENEFÍCIOS CRP-MA".**

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO MARANHÃO – CRP-MA 22ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e regulamentadas pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, Resolução CFP Nº 005/2022 e:

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 10; 13, inciso III; todos do Decreto ° 79.822, de 17 de junho de 1977, combinado com o Artigo 9º, alínea "b", da Lei n° 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e o artigo 11 do Regimento Interno do CRPMA;

CONSIDERANDO a real necessidade de que as(os) psicólogas(os) e as (os) empregadas (os) do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRP-MA possam usufruir de um programa que facilite o acesso a produtos e serviços fornecidos por empresas, devidamente credenciadas, a preços e condições mais favoráveis, a exemplo de outros sistemas de Conselhos de Fiscalização Profissional, que já implantaram programas similares;

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO Nº 2609/2019 – TCU Plenário**, que reconhece não constituir prática ilegal a oferta de benefícios, serviços ou vantagens a profissionais inscritos em Conselhos, desde que não haja repasse financeiro, intermediação econômica, exclusividade comercial ou promoção indevida, configurando, portanto, ato de gestão discricionária legitimamente adotado por Conselhos Profissionais;

CONSIDERANDO que o programa regulamentado por Resolução, além de beneficiar as(os) suas(seus) usuárias(os), contribui, de forma significativa, para o fomento de negócios, seja de produtos ou de prestação de serviços;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRPMA na 11ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 27 de junho de 2026, que aprovou a presente resolução.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Clube de Benefícios que integrará o programa denominado **"CLUBE DE BENEFÍCIOS CRP-MA"** do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRP-MA, conforme regramento a seguir detalhado.

Art. 2º Este Regulamento tem como finalidade estipular as regras e condições gerais para a participação das(os) psicólogas(os) registradas(os) junto ao Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRP-MA, das (os) empregadas (os) públicas (os) do CRP-MA e das empresas parceiras credenciadas, no programa de vantagens chamado "**CLUBE DE BENEFÍCIOS CRP-MA",** disciplinando a operacionalização, adesão e funcionamento, bem como estabelecer termos, condições, direitos e obrigações que deverão pautar a utilízação e o ao acesso a seus benefícios.

Art. 3º O **"CLUBE DE BENEFÍCIOS CRP-MA"** tem como um dos seus objetivos a celebração de parcerias, mediante "Termo de Parceria", com empresas de abrangência local, regional e nacional, fornecedoras de produtos e/ou serviços, para obtenção de descontos, benefícios e tratamento diferenciado as(os) psicólogas(os) registradas(os) junto ao Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRP-MA e as(aos) empregadas(os) públicas(os) do CRPMA.

Art. 4º A adesão ao "**CLUBE DE BENEFÍCIOS CRP-MA**" será opcional, conforme termos previstos neste regulamento.

§1° As empresas parceiras e as(os) usuárias(os) do "**CLUBE DE BENEFÍCIOS CRP-MA**" as(os) psicólogas(os) registradas(os) e empregadas(os) públicas(os) do Conselho Regional

de Psicologia do Maranhão – CRP-MA serão responsáveis pelo conhecimento e aceite deste regulamento e pelas informações que forem prestadas em seu cadastro, devendo manter atualizados seus dados cadastrais.

§2° A opção de utilização dos benefícios do programa não conferirá direitos ao CRP-MA de divulgar os dados pessoais das(os) usuárias(os) às EMPRESAS PARCEIRAS. A informação a ser repassada pelo CRP-MA será, tão somente, referente à inscrição e informação do registro profissional e das(os) empregadas(os) públicos do seu quadro de colaboradores.

Art. 5º A parceria entre as empresas interessadas em fornecer benefícios às(aos) psicólogas(os) registradas(os) e empregadas(os) públicas(os) do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRP-MA serão firmados por meio da celebração do Termo de Parceria, após emissão de parece pelo setor Jurídico e deliberação da Diretoria.

Parágrafo único: A celebração do Termo de Parceria não contemplará repasse financeiro entre o CRP-MA e as EMPRESAS PARCEIRAS.

DAS DEFINIÇÕES:

Art. 6º USUÁRIAS(OS): empregadas(os) públicas(os) e as(os) psicólogas(os) registradas(os) junto ao Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRP-MA, desde que em pleno gozo de seus direitos profissionais.

§1° Para os fins dessa Resolução, entende-se como “em pleno gozo de seus direitos profissionais” as(os) psicólogas(os) aptas que estejam regularmente inscritas(os) e adimplentes e inexiste contra si condenação disciplinar por infração ao Código de Ética e/ou por infração administrativa, transitada em julgado na esfera administrativa.

§2º São consideradas aptas as(os) psicólogas(os) cujos registros profissionais sejam principais, secundárias e/ou inscrições provisórias não vencidas.

Art. 7º EMPRESAS PARCEIRAS: É toda empresa que celebre Termo de Parceria com o Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRP-MA, com ofertas de produtos e/ou

serviços com vantagens e condições especiais de preço, para aquisição pelas(os) empregadas(os) públicas(os) e as(os) psicólogas(os) registradas(os) junto ao CRP-MA.

Art. 8º PORTAL: É o endereço eletrônico na internet https://crpma.org.br/ que funcionará como canal de comunicação do "**CLUBE DE BENEFÍCIOS CRP-MA**" com as(aos) psicólogas (os) registradas(os) e empregadas(os) públicas(os) do CRP-MA, contendo informações detalhadas acerca dos termos e condições de Benefícios, parceiros, adesão e desligamento, bem como quaisquer outras notícias referentes ao Programa.

Art. 9º BENEFÍCIO: É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito qualquer disponível, que a(o) usuária(o) tenha direito, sujeito às suas próprias regras de acessos, utilização, limites e responsabilidades, todas identificáveis no PORTAL, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único Todo e qualquer benefício deverá ser concedido de forma igual para psicologas(os), empregadas(os) e conselheiras(os) do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão.

DA FINALIDADE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA :

Art. 10º O **"CLUBE DE BENEFÍCIOS CRP-MA"**, dentre outras finalidades, visa conceder às(aos) psicólogas(os) registradas(os) e empregadas(os) públicas(os) do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRP-MA benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos.

Art. 11º O "**CLUBE DE BENEFÍCIOS CRP-MA**" tem prazo de vigência indeterminado e abrange todo o território nacional, o que toma possível a fruição dos benefícios pelas(os) psicólogos(os) registradas(os) e empregadas(os) públicas(os) do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRP-MA nos mais diversificados espaços e situações.

DA INSCRICÃO E ADESÃO

Art. 12º Poderão ter acesso aos benefícios aqui regulados, inseridos no programa "**CLUBE DE BENEFÍCIOS CRP-MA**, as(os) psicólogas(os) registradas(os) junto ao Conselho

Regional de Psicologia do Maranhão – CRP-MA, desde que em pleno gozo de seus direitos profissionais e as(os) empregadas(os) públicas(os) do CRPMA.

Art. 13 A utilização do programa é gratuita, ou seja, a(o) usuária(o) não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios das EMPRESAS PARCEIRAS do **"CLUBE DE BENEFÍCIOS CRP-MA"**, estarão cientes e em concordância expressa para com essa Resolução.

Art. 14 Somente poderão participar do **"CLUBE DE BENEFÍCIOS CRP-MA"** as entidades e empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com a Administração Pública.

Art. 15 O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRP-MA não fornecerá quaisquer informações pessoais das(os) suas(eus) empregadas(os) públicas(os) e das(os) as(os) psicólogas(os) registradas(os) junto ao CRP-MA participantes do "**CLUBE DE BENEFÍCIOS CRP-MA",** apenas as previstas no art. 4º, §2º desta Resolução**.**

Art. 16 Não haverá cobrança de taxa de adesão nem tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para adesão das(os) empregadas(os) públicas(os) ou das(os) psicólogos(os) registradas(os) junto ao Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRP-MA participantes do **"CLUBE DE BENEFÍCIOS CRP-MA".**

DOCUMENTOS PARA ADESÃO AO "CLUBE DE BENEFÍCIOS CRP-MA"

Art. 17 Qualificação jurídica, fiscal e trabalhista das EMPRESAS PARCEIRAS:

a) Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria;

b) Documento de Identidade e Cadastro de Pessoa Física dos responsáveis legais pela instituição;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da empresa parceira, pertinente ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa parceira;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Poderão ser exigidas documentações complementares, cujas EMPRESAS PARCEIRAS estarão igualmente condicionadas a sua apresentação para fins de participação.

Art. 20 Não poderão participar do **"CLUBE DE BENEFÍCIOS CRP-MA"**:

a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRP-MA, durante o prazo da sanção aplicada;
b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Púbica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
c) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, Estado, Município e Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
d) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n" 9.605/98;
e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n° 8.429/92;
f) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
g) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com a finalidade dessa Resolução e do **"CLUBE DE BENEFÍCIOS CRP-MA"**;
h) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

DAS(OS) USUÁRIAS(OS) E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 21 A(O) USUÁRIA(O) do **"CLUBE DE BENEFÍCIOS CRP-MA"** não obtem a posse nem propriedade dos produtos e/ou serviços ofertados através do PORTAL, as promoções são realizadas em nome da respectiva EMPRESA PARCEIRA, única e exclusiva responsável pela entrega de produto e/ou prestação de serviço conforme anunciado.
Art. 22 O pagamento do produto e/ou serviço adquirido pela(o) USUÁRIA(O) será realizado diretamente às EMPRESAS PARCEIRAS.

Art. 23 Todos os anúncios realizados pelo Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRP-MA, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO MARANHÃO – CRP-MA

Art. 24 O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRP-MA não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções oferecidos pelas EMPRESA PARCEIRAS, sendo das EMPRESAS PARCEIRAS a única e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das ofertas e promoções de produtos e/ou serviços anunciados.

Art. 25 O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRP-MA não responderá por prejuízos causados às partes, que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

Art. 26 O Conselho Regional de Psicologia do Maranhã – CRP-MA, através da assessoria de comunicação, se responsabiliza em divulgar a empresa Credenciada e o respectivo programa **"CLUBE DE BENEFÍCIOS CRP-MA"** as(os) psicólogas(os) registradas(os) junto ao CRPMA, desde que em pleno gozo de seus direitos profissionais e as(os) empregadas(os) públicas(os) do CRP-MA através de seus meios de comunicação (site,

newsletter, redes sociais, e outros que a Diretoria e Comissão de Comunicação entenderem pertinentes), sem qualquer ônus ao Credenciado.

DA RESPOSABILIDADE DA EMPRESA CREDENCIADA

Art. 27 As EMPRESAS PARCEIRAS comprometem-se a:

I Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas.
II Executar os serviços conforme especificações oferecidas de acordo com a proposta realizada, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
III Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
IV Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Conselho Regional de Psicologia do Estado do Maranhão – CRP-MA.
V Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento.

Art. 28 A EMPRESA PARCEIRA deverá designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRP-MA, quando da assinatura do Termo de Parceria, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do **"CLUBE DE BENEFÍCIOS CRP-MA"**, garantindo a execução por profissionais qualificados.

Art. 29 A EMPRESA PARCEIRA irá se responsabilizar por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento, inclusive no que concerne ao fornecimento aos seus empregados ou

prepostos de todos os equipamentos e/ou complementos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação em razão da natureza dos serviços.

Art. 30 A EMPRESA PARCEIRA será responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, eximindo o Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRP-MA de todo e qualquer vínculo trabalhista com seus empregados e prepostos.

Art. 31 A EMPRESA PARCEIRA obriga-se a obedecer a todas as normas legais editadas pelos órgãos públicos que disciplinem a sua atividade.

Art. 32 A EMPRESA PARCEIRA responsabiliza-se por todo o custo da execução do Termo de Parceira.

Art. 34 A EMPRESA PARCEIRA compromete-se a comunicar imediatamente ao Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRP-MA a ocorrência de qualquer fato impeditivo do cumprimento do seu objeto.

Art. 35 A EMPRESA PARCEIRA deverá manter, durante o período de vigência do programa "**CLUBE DE BENEFÍCIOS CRP-MA"** e credenciamento, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas nessa Resolução e no processo administrativo para credenciamento.

Art. 36 A EMPRESA PARCEIRA deverá responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRP-MA ou as(os) USUÁRIAS(OS) ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

Art. 37 A EMPRESA PARCEIRA deverá manter total sigilo das eventuais informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do Termo de Parceria, sendo expressamente vedado à EMPRESA PARCEIRA fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência, por

escrito do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão - CRPMA, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio; vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do CRPMA, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a EMPRESA PARCEIRA pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal, além de obrigar-se a se responsabilizar por toda e qualquer infração à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 38 A EMPRESA PARCEIRA Compromete-se a não pressionar, imitar, desabonar, desacatar, seja por qualquer motivo, qualquer pessoa vinculada direta on indiretamente ao Conselho Regional de Psicologia do Maranhão - CRPMA, bem como, as(os) USUÁRIAS(OS) do **" CLUBE DE BENEFÍCIOS CRP-MA".**

Art. 39 A EMPRESA PARCEIRA obriga-se a providenciar junto às autoridades competentes toda a documentação necessária para o seu funcionamento.

Art. 40 A EMPRESA PARCEIRA deverá manter atualizado, junto ao Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRP-MA, o seu endereço, telefones e e-mail.

Art. 41 A EMPRESA PARCEIRA deverá comunicar aos participantes a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile que seja utilizado para a execução das promoções e/ou ofertadas realizadas, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 42 A EMPRESA PARCEIRA deverá cumprir todos parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na prestação de seus serviços, devendo ser observadas as seguintes diretrizes, nos termos do artigo 4º do Decreto 7.746/20.

a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local:
e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Art. 43 É expressamente vedada a subcontratação total do objeto do Termo de Parceria, sob pena de anulação da pactuação, sem prejuízo da aplicação dos eventuais sansões previstas nesta resolução e na legislação vigentes.

Art. 44 Demais disposições, inclusive acerca das responsabilidades das partes, poderão ser objeto de análise pela Assessoria Jurídica e Diretoria vinculado ao processo administrativo de Credenciamento.

Art. 45. Esta Resolução revoga integralmente qualquer Resolução anterior que trate sobre Termos de Parceria ou possua natureza similar no âmbito dessa Regional.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís/MA, 03 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA LETICIA BARBOSA LIMA
Data: 07/07/2026 07:07:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Letícia Barbosa Lima
Conselheira Presidenta do CRP-MA

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS DA SILVA REINALDO
Data: 07/07/2026 10:59:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos da Silva Reinaldo
Conselheiro secretário do CRP-MA